

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018,
PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, atendendo a na Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 216 de 20 de outubro 2017, torna público aos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para seleção e credenciamento de entidades sem fins lucrativos assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que tenha interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma do "Termo de Colaboração" nas áreas de: Assistência Social; Educação e Cultura, e Segurança Pública, Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Plano de Trabalho até o dia 23 de janeiro de 2019, às 17 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, centro, na Sala de Licitações. Os procedimentos para seleção de entidades sem fins lucrativos para recebimento de repasses públicos no exercício de 2019 rege-se-á pela legislação citada acima .

LEI Nº 2.723 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.533.591,58 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de sistema de segurança e de monitoramento de vias e prédios públicos, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de equipamentos e sistema de gestão e controle de abastecimento da frota pública e aquisição de veículos para a Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018).

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.724 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 105.040.121,00 (cento e cinco milhões quarenta mil e cento e vinte e um reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 89.054.121,00 (oitenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil e cento e vinte e um reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 4.527.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil reais) do orçamento fiscal referente ao Poder legislativo;

III - R\$ 11.459.000,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$ 98.271.721,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.557.840,00
CONTRIBUIÇÕES	1.036.680,00
RECEITA PATRIMONIAL	240.081,00
RECEITA DE SERVIÇOS	93.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.196.920,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	7.000.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	350.000,00
▪ SUBTOTAL	R\$ 105.771.721,00
▪ DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-12.190.600,00
▪ TOTAL ADM DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	93.581.121,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.459.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		2.905.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		4.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		90.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		4.364.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$11.459.000,00	
▪ TOTAL CONSOLIDADO		R\$ 105.040.121,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.527.000,00	
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA		4.527.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	1.247.620,00	
Assessoria Especial de Gabinete		598.900,00
Assessoria de Comunicação Social		135.680,00
Ouvidoria Pública		148.400,00
Controle Interno		274.540,00
Junta do Serviço Militar		90.100,00
▪ CHEFIA DE GABINETE	438.310,00	
▪ Chefia de Gabinete		438.310,00
▪ PROCURADORIA JURÍDICA	430.360,00	
▪ Assessoria Jurídica		430.360,00
▪ SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO	228.880,00	
▪ Gerência de Planejamento Urbano		228.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12.509.840,93	
Assessoria Administrativa		8.500.920,93
Gerência de Recursos Humanos		3.821.300,00
Gerência de Material, Compras e Patrimônio		95.400,00
Gerência de Atendimento ao Cidadão		28.620,00
Gerência de Tecnologia e Informática		63.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.295.700,00	
Assessoria Administrativa		685.790,00



Gerência de Tributação	308.250,00
Gerência de Contabilidade	301.660,00
SECRETARIA MUNIC URBANISMO OBRAS PUBLICAS	10.882.838,00
Assessoria Administrativa	222.600,00
Gerência de Urbanismo	222.600,00
Gerência de Serviços Públicos	9.987.638,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.896.100,00
Assessoria Administrativa	1.359.100,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	537.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25.449.170,41
Gerência Administrativa	24.405.698,41
Gerência do Departamento de Cultura	1.043.472,00
SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES E RECREAÇÃO OR	1.116.900,00
Assessoria Administrativa	106.000,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	1.010.900,00
	1.300.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Assessoria Administrativa	1.014.420,00
Gerência de Turismo	286.300,00
SECRETARIA MUNICIP DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	2.871.116,00
Assessoria Administrativa	956.650,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.914.466,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.084.315,66
Assessoria Administrativa	2.755.932,00
Fundo Municipal de Saúde	14.107.983,66
Gerência de Vigilância	220.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	5.964.860,00
Gerência Administrativa	4.835.660,00
Gerência de Construção Conservação de Rodovias	124.200,00
Gerência de Manutenção Geral	1.005.000,00
SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO TRABALHO	405.070,00
Assessoria Administrativa	355.070,00
Gerencia de Planejamento e Desenvolvimento	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTR ALTO AMPARO	59.360,00

Ass Esp da Adm Reg Distrito Alto Amparo	59.360,00
ADMINISTR REGIONAL DISTR CAETANO MENDES	69.960,00
Ass Esp da Adm Reg Distrito Caetano Mendes	69.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.522.700,00
Gerencia de Meio Ambiente	2.522.700,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.275.000,00
Encargos Gerais do Município	3.275.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.300,00
▪	
▪ TOTAL	93.581.121,00

II - Orçamento da Seguridade Social

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	11.059.000,00
Departamento de Administração do Instituto	774.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	9.810.000,00
Departamento de Infraestrutura do Tibagiprev	475.000,00
ENCARGOS GERAIS DO INSTITUTO	250.000,00
Encargos Especiais	250.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
Reserva de Contingencia	150.000,00
▪ TOTAL	11.459.000,00
▪ TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 105.040.121,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2019 em **R\$ 14.107.983,66** (quatorze milhões, cento e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 na importância de **R\$ 1.914.466,00** (um milhão, novecentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

III – do Fundo O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*) criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 9.811.000,00** (nove milhões, oitocentos e onze mil reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.486 de 27 de junho de 1.996 que fixa a despesa do denominado Orçamento Criança para o exercício de 2019 na importância de **R\$ 465.340,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1.393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2019 em **R\$ 11.459.000,00** (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 3% (três por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ 1º - No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transferência, transposição e remanejamento.

Artigo 8º. Excluem-se do limite de que trata o artigo anterior, as alterações orçamentárias:

I – que tenham como origem a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, categorias de despesa, dentro do mesmo programa de governo para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II - que tenham como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os Fundos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018).

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal